



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**AVISO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0001/2026**

O Governo do Município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, torna público o Acolhimento de Propostas Comerciais, para realização de Procedimento de Despesa destinado Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e disposição final das cinzas dos Resíduos “A”, “B” e “E” dos Serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/18., com fundamentação legal no Art. 75, Inciso I e II da Lei Federal 14.133/2021.

Os interessados deverão enviar as propostas para a Sede da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, sito à Rua Eugênio Costa, 72, Centro, neste município, ou ainda no endereço eletrônico: [licitaserrinha@gmail.com](mailto:licitaserrinha@gmail.com), definindo o assunto, texto e anexo da cotação, com prazo de envio até 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do presente aviso em sítio eletrônico oficial. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

Os documentos a serem apresentados (Proposta e Habilitação), deverão obedecer aos critérios definidos no Termo de Referência anexo ao presente aviso, no sítio: [www.Serrinha dos Pintos.rn.gov.br](http://www.Serrinha dos Pintos.rn.gov.br).

Serrinha dos Pintos/RN, 08/01/2026

**KAIO LEMOS RODRIGUES DE SOUSA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0001/2026**

(Processo Administrativo n.º 080100001/2026)

Torna-se público que o(a) a Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por Menor preço Por item, na hipótese do Art. 75, II, e demais normas aplicáveis, conforme discriminado a seguir:

|                                                                                  |                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data limite para apresentação da proposta e documentação:</b>                 | 13/01/2026                                                                               |
| <b>Hora limite para apresentação da proposta e documentação via email:</b>       | 23h59                                                                                    |
| <b>Hora limite para apresentação da proposta e documentação presencialmente:</b> | 17h00                                                                                    |
| <b>Local para recebimento da proposta e documentação:</b>                        | Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN                                    |
| <b>Endereço eletrônico para recebimento da proposta e documentação:</b>          | <a href="mailto:licitaserrinha@gmail.com">licitaserrinha@gmail.com</a>                   |
| <b>Link do Aviso de Contratação Direta e Anexos:</b>                             | <a href="http://www.Serrinha.dos.Pintos.rn.gov.br">www.Serrinha.dos.Pintos.rn.gov.br</a> |
| <b>Critério de Julgamento:</b>                                                   | Por Item                                                                                 |

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e disposição final das cinzas dos Resíduos “A”, “B” e “E” dos Serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/18., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Os itens, suas especificações, unidades de medida, quantidades e demais informações encontram-se no Anexo V deste documento.

1.2.1. Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor preço Por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá através do envio da proposta de preços e dos documentos de habilitações especificados neste Aviso de Contratação Direta, na forma estabelecida no preâmbulo desse documento.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. O disposto no item 2.3.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1. O ingresso do fornecedor na Dispensa de Licitação ocorrerá com o envio de sua proposta e documentos de habilitação, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará ao endereço: Rua Eugênio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN (Centro Administrativo), ou através do email: licitaserrinha@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para o envio dos documentos.

3.3. Juntamente com a proposta, o interessado deverá enviar toda a documentação de habilitação descrita neste aviso, na mesma forma do item anterior.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Juntamente com a proposta, o fornecedor deverá também enviar Declaração Conjunta constando as seguintes informações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.5. que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno, se for o caso, atendendo aos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrado o prazo para o envio das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ato formal, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.5. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1. contiver vícios insanáveis;

4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.7.3. apresentar preços inexequíveis ou, quando for o caso, permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

5.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Anexo I deste Aviso.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da contratante e contratada são aquelas estabelecidas no Anexo I deste Aviso.

## **8. DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Após a homologação e adjudicação, será assinada a Ata de Registro de Preços junto ao fornecedor vencedor.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. A contratada reconhece que as hipóteses de cancelamento do registro de preços são aquelas previstas nos artigos 29 e 30 do Decreto n.º 111/2023 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo Decreto, bem como nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. Caso se conclua pelo uso da nota de empenho ou do instrumento equivalente em substituição ao termo de contrato, o aceite desses documentos, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data para envio de nova documentação;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver nenhum interessado em participar da contratação (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações e os emails, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas e publicações realizadas.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento da proposta e documentos na data marcada, a data limite será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília-DF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ato formal, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. ANEXO I – Minuta do Empenho

10.11.2. ANEXO II – Modelo de Declarações Unificadas.

10.11.3. ANEXO III – Modelo Propostas

10.11.4. ANEXO IV – TERMO DE REFERENCIA;

10.11.5. ANEXO V – Minuto do Contrato

10.11.6. ANEXO VI – Minuta Ata de Registro

Serrinha dos Pintos/RN,08/01/2026

---

**KAIO LEMOS RODRIGUES DE SOUSA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS  
CENTRO ADMINISTRATIVO  
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



ANEXO I - MINUTA DE EMPENHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL SERRINHA DOS PINTOS

Nota de Empenho

Serrinha dos Pintos - RN  
C.N.P.J.:

Nota de Empenho \_\_\_\_\_

Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

E-mail:

PIS/PASEP:

Compl:

Cidade: Serrinha dos Pintos

UF: RN

Telefone: ( ) -

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 879-6

Operação:

Conta: 14012-0

CLASSIFICAÇÃO

Função:

SubFunção:

Programa:

Ação:

Natureza Despesa:

SubElemento:

Fonte:

Centro Custo:

Licitação:

Nº Recibo:

Processo:

Prazo

Liquidação:

| CONTRATO/ANO | SE/ANO | TIPO | SALDO ANTERIOR | VALOR EMPENHO | SALDO DISPONÍVEL |
|--------------|--------|------|----------------|---------------|------------------|
|--------------|--------|------|----------------|---------------|------------------|

HISTÓRICO

|  |
|--|
|  |
|--|

| Item | Especificação | Unid | Qtde | Unitário | Total |
|------|---------------|------|------|----------|-------|
|------|---------------|------|------|----------|-------|

Autorizo/Ratifico o empenho  
dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA - PJ**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º.....

A EMPRESA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa e assinatura do responsável legal

**DECLARAÇÃO UNIFICADA - PF**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º.....

EU,....., INFRA ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS  
CENTRO ADMINISTRATIVO  
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001-94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º .....

OBJETO: .....

PROPONENTE: ....., CPF/CNPJ:.....

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que:

Temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta a Seguir.

Manteremos o preço de nossa proposta válida, por 60 (sessenta) dias.

| Item | Descrição | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|-----------|--------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 1    |           |              |       |            |                      |                   |
| 2    |           |              |       |            |                      |                   |

**TOTAL GERAL GLOBAL:** XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

Atenciosamente,

Local/UF, Data.

Empresa e/ou assinatura do responsável legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1. DO OBJETO**

1.1. O Objeto da presente contratação consiste na **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e disposição final das cinzas dos Resíduos “A”, “B” e “E” dos Serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/18.**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

1.2. **Descrição do objeto:**

| Item | Nome do Produto                                                                                   | Descrição do Produto                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORT E E TRATAMENTO DE RESIDUOS HOSPITALARES | Serviço especializado para prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e disposição final das cinzas dos Resíduos “A”, “B” e “E” dos Serviços de Saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/18. | Unidade           | 440,00     | 128,00         | 56.320,00   |

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de Até 12 meses prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS**

3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**CAPÍTULO II**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**4.1 O Estudo Técnico Preliminar – ETP** não se apresenta como requisito obrigatório na presente contratação, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 13/2021, que excepciona sua elaboração nos casos em que o objeto apresenta **baixo grau de complexidade, reduzido impacto orçamentário e ausência de riscos relevantes para a execução contratual**.

**4.2** Dessa forma, considerando que a contratação em análise se enquadra nessas hipóteses, a Administração opta pela **dispensa de elaboração do ETP**, mantendo, entretanto, o devido registro das justificativas técnicas e legais, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

**5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** necessidade imediata de garantir o manejo adequado e contínuo dos resíduos de serviços de saúde, considerando que tais resíduos apresentam risco biológico, químico e perfurocortante, podendo comprometer a saúde pública e o meio ambiente caso não recebam tratamento e destinação final adequados, conforme determina a legislação vigente..

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**6.1.** Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Não há requisitos específicos além da própria especificação técnica a ser realizada na Descrição do objeto constante no Termo de Referência, bem como da perfeita efetividade da aquisição ou serviço (ou seja, sua correspondência às expectativas do setor demandante) a ser avaliada por fiscal de contratos, devida e formalmente designado.

**7.2.** Cabe à CONTRATADA o cumprimento das normas e legislações vigentes.

**7.3.** As soluções de mercado estão refletidas nas Propostas Comerciais anexa ao Processo.

**CAPÍTULO III**  
**DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** O prazo de entrega ou início para execução dos serviços é de 03 (três) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, em remessa, no endereço: Rua Eugenio da Costa, 72 Centro, Serrinha dos Pintos/RN ou local previamente apontado em AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO, e deverão ser executados conforme Termo de Referência.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



*9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;*

*9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;*

*9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;*

*9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;*

*9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:*

*10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

*10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);*

*10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;*

*10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;*

*10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

*10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.*

*10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.*

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

*11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.*

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**12.1.** *É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.*

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** *Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.*

**13.1.1.** *Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:*

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

$R$  = Valor do reajuste procurado;

$V$  = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

$I$  = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**13.2.** *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

**13.3.** *No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

**13.4.** *Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.*

**13.5.** *Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*

**13.6.** *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

**13.7.** *O reajuste será realizado por apostilamento.*

### **14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**14.1.** *Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato.*

### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

**15.1.** *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

**15.2.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



15.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**CAPÍTULO IV**  
**DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**16.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

**16.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**16.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

**16.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**16.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**16.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**16.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**16.19.**

### **17. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

**17.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CAPÍTULO V** **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **18. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

#### **Recebimento**

**18.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**18.2.** Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



*devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades*

*18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado*

*18.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será o mesmo do item anterior.*

*18.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.*

*18.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

*18.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.*

*18.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

### **Liquidação**

*18.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.*

*18.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)*

*18.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

*18.11.1. o prazo de validade;*

*18.11.2. a data da emissão;*

*18.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;*

*18.11.4. o período respectivo de execução do contrato;*

*18.11.5. o valor a pagar; e*

*18.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

*18.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**18.13.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**18.14.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**18.15.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**18.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**18.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**18.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**18.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: IPCA.

#### **Forma de pagamento**

**18.21.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**18.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.23.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**18.24.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



*Antecipação de pagamento*

*18.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*19.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:*

- 19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- 19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- 19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;*
- 19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- 19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- 19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- 19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- 19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- 19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- 19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- 19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

- 19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;*
- 19.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
- 19.2.3. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*
- 19.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*

*19.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;*

*19.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;*

*19.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



19.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
|-------------|----------------------------------------------|
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| <b>INFRAÇÃO</b> |                                                                                                                                       |             |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>ITEM</b>     | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                      | <b>GRAU</b> |
| 1               | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;             | 05          |
| 2               | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04          |
| 3               | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                   | 03          |
| 4               | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                   | 02          |
| 5               | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;  | 03          |

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



*19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.*

*19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.*

*19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.*

## **20. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

*20.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal.*

*20.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura.*

*20.3. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.*

*20.4. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.*

*20.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Lei 14.133/2021, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.*

*20.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e subdividida nas categorias de contratos descritas no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, e os prazos:*

*20.6.1. de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75.*

*20.6.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos.*

*20.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



*liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.*

*20.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.*

*20.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.*

*20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

*20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.*

*20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.*

*20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

*20.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

*20.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:*

*EM = I x N x VP, sendo:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela a ser paga.*

*I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:*

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

*TX = Percentual da taxa anual = 6%*

## **21. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

*21.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



*21.1.1. Não produziu os resultados acordados;*

*21.1.2. Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;*

*21.1.3. Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

*21.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.*

**CAPÍTULO VI**  
**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**22. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

*22.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será de forma direta por dispensa de licitação, observando os valores estimados da contratação, conforme Art. 75, Inciso I e II, lei 14.133/2021.*

*22.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.*

**23. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

*23.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:*

*23.1.1. Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).*

*23.1.2. Descrição do objeto, compreendendo as características especificadas neste Termo de Referência e deverá obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas.*

*23.1.3. Preço unitário e total, em real, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, instalação (quando houver), materiais, mão de obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.*

*23.1.4. Marca dos produtos.*

*23.1.5. Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;*

*23.1.6. Valor global da proposta.*

*23.1.7. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;*

*23.1.8. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.*

*23.1.9. Assinatura do responsável legal da empresa.*

*23.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



23.2.1. *Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.*

23.2.2. *Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável.*

23.3. *No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário, que poderá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.*

#### **24. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

##### **24.1. Habilitação jurídica:**

24.1.1. *No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

24.1.2. *Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).*

24.1.3. *No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;*

24.1.4. *Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;*

24.1.5. *No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;*

24.1.6. *No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;*

##### **24.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

24.2.1. *prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;*

24.2.2. *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

24.2.3. *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

24.2.4. *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado responsável pela sede ou domicílio da empresa;*

24.2.5. *Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;*

24.2.6. *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;*

24.2.7. *caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.*

##### **24.3. Qualificação Econômico-Financeira**

24.3.1. *certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



#### **24.4. Documentação Complementar**

##### **24.4.1. Apresentar declarações que informem:**

- 24.4.1.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 24.4.1.2. enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 24.4.1.3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 24.4.1.4. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.4.1.5. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

**24.5.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Termo de Referência.

**24.6.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**24.7.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.

#### **25. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**25.1.** O custo estimado da contratação será prevista no Mapa de Pesquisa de Preços, realizado pelos parâmetros previamente estabelecidos no art. 23 da lei 14.133/2021.

#### **26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**26.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**26.2.** A despesa proveniente desta contratação encontra consignação orçamentária na seguinte dotação:

##### **DOTAÇÃO:**

| Código da Ação | Nome da Ação                     | Código do Órgão | Código da Unidade Orcamentária | Nome da Unidade Orcamentária  | Código do Item de Despesa | Nome do Item de Despesa                        | Código da Fonte de Recurso | Nome da Fonte de Recurso                                          | Código do Item de Despesa TC |
|----------------|----------------------------------|-----------------|--------------------------------|-------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 2044           | MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE | 0207            | 020700                         | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 33903900                  | Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 15001002                   | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde |                              |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS  
CENTRO ADMINISTRATIVO  
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



ANEXO V  
MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.  
XXX/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE  
\_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
\_\_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.858/0001-94, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1543207, inscrito no CPF nº 970.522.644-04 residente e domiciliado na AVENIDA FRANCISCO VITOR Centro, Serrinha dos Pintos/RN doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ , bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_@.com.br, Contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **modalidade/procedimento** nº \_\_\_\_\_, vinculado ao **Processo Administrativo** nº \_\_\_\_\_, em observância às



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

**1.2. Especificação do objeto:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUAN<br>T. | VALO<br>R<br>UNIT. | VALO<br>R<br>TOAL |
|------|-----------|-------|------------|--------------------|-------------------|
| 1.   |           |       |            |                    |                   |

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- a) O Termo de Referência;
- b) Instrumento de Contratação direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados da assinatura das partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

**2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.  
(\_\_\_\_\_)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2025. \_\_\_\_\_

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

5.6. Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado

5.7. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

**6.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7.2.** A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e do Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

**7.3.** O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**8.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**8.7.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**8.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**8.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que, no prazo estabelecido no Termo de Referência, seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As disposições referentes as sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.3.1.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:**

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:**

**12.8.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**12.8.1.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**12.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU.

**13.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

**13.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Martins/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**17.2.** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Serrinha dos Pintos/RN, 2025

\_\_\_\_\_  
**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CNPJ/MF Nº 01.613.858/0001-94**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO**  
**“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_